



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.642/2022

De 09 de maio de 2022

## “INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE PILAR DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito de Pilar do Sul, o selo “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE”, com a finalidade de incentivar empresas instaladas em Pilar do Sul a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens do município.

**Art. 2º** - O Selo empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:

- I - Prevenir e erradicar o trabalho infantil;
- II - Investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias;
- III - Proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

**Art. 3º** - Fará jus ao “Selo Empresa Amiga da Juventude” aquela empresa que, cumprir ao menos dois terços dos incisos abaixo discriminados:

I - Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - Manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

IV - Efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo;

V - Que contarem em seu quadro total de colaboradores com o mínimo de 25% de funcionários na faixa etária de 16 a 24 anos.

**Parágrafo único** - Os incisos I e II do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

**Art. 4º** - A certificação será requerida por meio de processo administrativo bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

**Art. 5º** - O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 6º** - A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede a beneficiária nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 7º** - O uso do Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade a critério da beneficiária.

§1º - É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§2º - A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

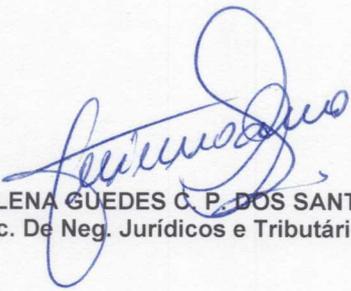
**Art. 8º** - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que lhe couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 09 de maio de 2022

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

  
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I